



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha- MG, através da Agente de Contratações designada pela Portaria nº 816/2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA NEUROPEDIÁTRICA, POR MEIO DE SOLUÇÕES DIGITALIZADAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ELETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, conforme informações constantes deste edital.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Mar de Espanha – MG, se adequarem à forma eletrônica.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 15 de julho de 2025, às 10h00min**, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Este edital será encontrado no sítio eletrônico oficial do Município de Mar de Espanha, além de ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, pelo e-mail licitação@mardeespanha.mg.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

Mar de Espanha/MG, 26 de junho de 2025

Joice Pozenato Soares
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS
LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO**

Dia 15/07/2025, às 10:00 horas.

LOCAL: A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Praça Barão de Ayruoca, nº 53 no centro da cidade de Mar de Espanha, e será conduzida pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 12:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial do Município de Mar de Espanha ou pelo e-mail licitação@mardeespanha.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Junto a Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas para:

a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos para o e-mail licitacao@mardeespanha.mg.gov.br.

b) Pedidos de informações e impugnações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.

c) Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos por escrito, direcionados a Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para aquisição/prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA NEUROPEDIÁTRICA, POR MEIO DE**



SOLUÇÕES DIGITALIZADAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ELETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha, conforme Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.

2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 - Será vedada a participação das empresas que:

2.4.1 - Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.2.1 - A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2.4.3 - Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;

2.4.4 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.4.5 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.4.5.1 - O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6 – Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.6.1 - O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.6.1- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.7 - Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8 - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 – Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.11 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoa física.



CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - Tratando-se de representante sócio administrador:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento de identificação com foto;
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- e) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

3.2.2 - Tratando-se de representante procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- b) Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital;
- f) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA QUARTA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.1.1 – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA- MG
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:
E-MAIL:
TELEFONE:

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA- MG
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:
E-MAIL:
TELEFONE:

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.



CLÁUSULA QUINTA

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da marca/modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

5.4 - Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.

5.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros



relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

5.6 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo IV deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.7 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital, especificando:



6.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

6.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.

6.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

6.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI.



6.2.6 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

6.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

6.4.3.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

6.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação,



sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.8.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.8.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.8.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.



b) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;

7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

7.3 - O Agente de Contratação procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

7.4 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



7.5.1 - Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Agente de Contratação.

7.5.2 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.3 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e



não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.17 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA

DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de



participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - Contiver vícios insanáveis;



- 8.6.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.7.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CLÁUSULA NONA
DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação.

9.4 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.10 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.



9.10.1 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

9.11 - Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

9.12 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

9.13 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 – O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada após esse período de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

10.4.1 – Se as assinaturas forem efetuadas de forma digital, o início da vigência será contado a partir da última assinatura digital que for registrada no contrato.

10.5 - Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

10.6 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

11.1 – Após 12 (doze) meses de execução dos serviços, caso o contrato seja prorrogado, poderá haver reajuste com base no índice IPCA, correspondente ao período da contratação, desde que formalmente solicitado pelo contratado e expressamente autorizado pela Administração.

11.1.1 – Eventuais pedidos de reajuste, caso cabíveis, deverão ser instruídos com documentação comprobatória e fundamentação clara, nos termos da legislação aplicável, e só poderão ser concedidos mediante análise e autorização expressa da contratante, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.



11.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.34.00.2.06.01.10.301.0006.2.0057

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital.

13.2 – O município de Mar de Espanha reserva-se o direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto deste processo.

13.4 – O objeto será contratado de forma parcelada, no prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência do Município Espanha, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

14.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
CNPJ nº 18.535.658/0001-63
Praça Barão de Ayruoca, 53. Centro
Mar de Espanha-MG
CEP- 36.640-000
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
CONTRATO Nº ---/2025

13.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

13.5 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

13.6 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

13.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

SANÇÕES

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa;

15.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 - Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item



14.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incurrir nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

16.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

16.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – O município de Mar de Espanha poderá, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.

17.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.

17.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



17.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.8 – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.7 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de Contratação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

17.8 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.10 – A Contratada deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

17.11 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo VII – Declaração de habilitação e pleno conhecimento;

Anexo VIII – Declaração de empregador Pessoa Jurídica;



Anexo IX – Declaração e Inexistência de Fato Impeditivo.

17.12 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

17.13 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mar de Espanha-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mar de Espanha-MG, 26 de junho de 2025.

Joice Pozenato Soares
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ENTE REQUISITANTE:

1.1 – Secretaria de Saúde de Mar de Espanha.

2 – OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA NEUROPEDIÁTRICA, POR MEIO DE SOLUÇÕES DIGITALIZADAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ELETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.

3 – JUSTIFICATIVA(s):

3.1- A presente contratação visa suprir uma demanda recorrente e crescente por atendimentos especializados na área de neuropediatria, especialmente no que tange ao acompanhamento e diagnóstico de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, distúrbios comportamentais, epilepsias, síndromes genéticas, entre outras condições que exigem suporte técnico especializado. Atualmente, o Município de Mar de Espanha não dispõe de profissionais neuropediatras em sua rede municipal de saúde, sendo que a escassez desses especialistas é uma realidade nacional, o que dificulta sobremaneira a contratação direta ou a manutenção de vínculo permanente com profissionais da área. A teleconsulta neuropediátrica, por meio de soluções digitalizadas, apresenta-se como uma alternativa eficaz, segura e devidamente regulamentada pela legislação sanitária e normativa do Ministério da Saúde, permitindo a ampliação do acesso ao atendimento especializado, com redução de custos com deslocamento de pacientes e otimização da regulação e da fila de espera. Ademais, trata-se de atendimento exclusivamente para pacientes eletivos previamente definidos pela equipe técnica do Município, o que assegura o controle da demanda e a priorização de casos que exigem urgência no diagnóstico e na condução terapêutica. Ressalta-se que o Município disponibilizará estrutura física adequada, com sala reservada, equipamentos de informática e suporte presencial por recepcionista e profissional de enfermagem para acompanhamento das consultas. Dessa forma, a contratação se revela indispensável à continuidade e qualificação do cuidado especializado infantil, representando medida estratégica e moderna, voltada à promoção da saúde, à redução de desigualdades no acesso e à efetivação de políticas públicas com foco na primeira infância.

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:



4.1 – Especificações e valores estimados:

Valor de Referência					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Teleconsulta com especialista em Neuropediatria	Srv	480	R\$ 300,00	R\$ 144.000,00
Total ==>					R\$ 144.000,00

4.2- Especificações dos serviços

4.2.1- Objeto do Serviço

- Prestação de serviços especializados em teleconsulta neuropediátrica por meio de plataforma digital, para atendimento de pacientes infantis eletivos previamente definidos pelo Município de Mar de Espanha, com foco em avaliação, diagnóstico, acompanhamento e orientação terapêutica de distúrbios neurológicos.

4.2.2- Público-Alvo

- Crianças e adolescentes com até 17 anos, regulados pela rede municipal de saúde, mediante encaminhamento da atenção básica, especialidades e/ou equipe multiprofissional.

4.2.3- Quantitativo de Consultas

- O número mensal previsto de consultas é de 30 (trinta);
- Esse quantitativo poderá ser aumentado de acordo com as necessidades do Município, desde que formalmente justificada e comprovada a demanda pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A contratada deverá manter disponibilidade de agenda para atendimento dentro da capacidade operacional previamente pactuada;
- O pagamento será realizado exclusivamente com base nas consultas efetivamente realizadas e concluídas, com presença do paciente e emissão do respectivo registro clínico/laudo;
- Nos casos em que a consulta não ocorrer por ausência do paciente, atrasos injustificados ou falhas técnicas imputáveis ao Município (ex: internet, estrutura física), o atendimento será considerado realizado para fins de pagamento, desde que o profissional tenha se mantido disponível no horário agendado, durante o período da consulta, mínimo de 30 minutos.

4.2.4- Modalidade de Atendimento

- **Teleconsulta síncrona**, com interação em tempo real entre médico especialista e paciente, por vídeo e áudio;



- Plataforma digital própria da contratada, com recursos para transmissão segura, upload de exames, prontuário eletrônico, registro de condutas e emissão de laudos.

4.2.5- Critérios Técnicos da Equipe Prestadora

- Profissionais médicos com **registro ativo no CRM**, com **especialização em Neuropediatria** comprovada e com especialização em TEA.
- Equipe técnica da contratada responsável pelo **agendamento, suporte e apoio remoto** ao paciente e ao Município.

4.2.6- Atribuições da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar **plataforma tecnológica** para a realização das teleconsultas neuropediátricas;
- Realizar a **organização virtual e o gerenciamento da agenda de atendimentos**, conforme disponibilidade do Município e critérios de priorização clínica;
- Oferecer **treinamento remoto e/ou presencial aos profissionais do Município** envolvidos nos atendimentos (repcionista, enfermagem, regulação, etc.), garantindo domínio do uso da plataforma;
- Disponibilizar **suporte técnico durante todo o período contratual**, com canal direto para resolução de problemas operacionais e tecnológicos;
- Assegurar a **confidencialidade e a proteção dos dados dos pacientes**, conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, Resolução CFM nº 2.314/2022 e demais normas aplicáveis;
- Emitir **relatórios gerenciais mensais**, contendo:
 - o Total de atendimentos realizados;
 - o Situações de ausência do paciente ou falhas técnicas;
 - o Diagnósticos mais frequentes;
 - o Demandas recorrentes e eventuais alertas de risco clínico.

4.2.7- Infraestrutura Local (Responsabilidade do Município)

- Sala exclusiva com ambiente reservado, internet estável, computador com câmera, microfone e impressora;
- Profissional recepcionista para apoio no agendamento e organização da agenda local;
- Profissional de enfermagem para acompanhar os atendimentos, prestar suporte técnico e acolhimento aos pacientes.

4.2.8- Indicadores de Qualidade Esperados

- Taxa de comparecimento mínima de 85%;
- Tempo médio entre solicitação e atendimento: **máximo de 10 (dez) dias úteis**;
- Emissão de relatório clínico em até 48h após o atendimento;
- Satisfação dos usuários aferida periodicamente pela Secretaria de Saúde.



4.2.9- Forma de Pagamento

- Pagamento **mensal**, com base nas **consultas efetivamente realizadas**.
- A contratada deverá apresentar:
 - Relatório de execução com lista de atendimentos;
 - Notas fiscais compatíveis com os serviços prestados;
 - Validação e conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

5.1 - A despesa com objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, como segue: 3.3.90.34.00.2.06.01.10.301.0006.2.0057

6 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A licitante vencedora deverá prestar exclusivamente os serviços correspondentes aos itens adjudicados, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo vedada a execução de qualquer serviço fora do escopo contratado, salvo mediante autorização formal do Município.

6.2 – Todos os serviços executados deverão ser de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como aos padrões de aceitabilidade definidos pela Administração.

6.3- A constatação de qualquer não conformidade, inadequação ou alteração indevida na execução dos serviços implicará na responsabilização integral da contratada, a qual deverá reparar os danos causados ao Município, inclusive com eventual ressarcimento financeiro e aplicação das penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

7.1 - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Os serviços ofertados, deverão atender as especificações contidas no Edital e seus anexos sob pena de desclassificação no certame da licitante interessada.

8 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 – Somente participarão do certame, empresas em que seu Contrato Social especifique em seu objetivo social que o ramo de atividade da empresa seja compatível com o objeto licitado.

9 – VIGÊNCIA:

9.1 – **O Contrato terá vigência de 12(meses)**, contados a partir da data de publicação do Extrato podendo ser prorrogado a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e haja interesse das partes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:



10.1.1 - Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços objeto do Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, segundo as necessidades e requisições do MUNICÍPIO.

10.1.2 – Prestar o serviço especificado no edital e seus anexos, de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do MUNICÍPIO.

10.1.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência.

10.1.5 – Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.1.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao MUNICÍPIO o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.1.7 - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.1.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

10.1.10 – Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade da prestação dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO.

10.1.11 - Efetuar a correção dos serviços executados considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo MUNICÍPIO.

10.1.12 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.1.13 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, durante a execução do Contrato de Prestação de serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;



b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

10.1.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES do MUNICÍPIO:

10.2.1 - Requisitar, por meio do responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços, a realização dos serviços, conforme as necessidades do MUNICÍPIO, por meio da respectiva requisição com autorização da prestação de serviços, que atestará a prestação gradual do serviço.

10.2.2 - Conferir o serviço prestado, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços nas condições especificadas.

10.2.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

10.2.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no serviço prestado e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

10.2.5 - Solicitar a correção do serviço executado que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

10.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

10.2.7 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

10.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo MUNICÍPIO;

11.1.1 - O MUNICÍPIO atestará, no documento fiscal correspondente, o serviço prestado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

11.1.2 - O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será em até 30(trinta) dias, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

12.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

12.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal.

12.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 12.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o MUNICÍPIO autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

12.5 – O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

12.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 12.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

Eder Sousa Santos
Secretário de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA NEUROPEDIÁTRICA, POR MEIO DE SOLUÇÕES DIGITALIZADAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ELETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.

1. Descrição da necessidade

1.1.- O Município de Mar de Espanha apresenta uma demanda crescente por atendimentos especializados em neuropediatria, especialmente voltados ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de crianças e adolescentes com distúrbios do neurodesenvolvimento, como transtorno do espectro autista (TEA), TDAH, epilepsias, síndromes genéticas e outras condições neurológicas complexas. Atualmente, a rede municipal de saúde não conta com profissionais neuropediatras disponíveis para atendimento presencial, tampouco possui capacidade instalada para suprir a demanda reprimida existente. A escassez desses especialistas no mercado, especialmente em municípios de pequeno porte, inviabiliza a contratação direta e contínua de profissionais desta área por meio de vínculo local. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de teleconsulta neuropediátrica, por meio de soluções digitalizadas, mostra-se como alternativa técnica viável, segura e eficaz, alinhada às normativas atuais do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM), além de compatível com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A solução permitirá o atendimento regular de uma média de 30 pacientes eletivos por mês, previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com suporte de infraestrutura já existente no Município (sala equipada, recepcionista e enfermeira). Além de ampliar o acesso ao cuidado especializado, a medida contribui para redução da judicialização da saúde, evita o deslocamento de pacientes a outros municípios e proporciona melhor gestão da fila de espera. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade concreta e imediata de garantir atendimento especializado neuropediátrico à população infantil do Município, utilizando recursos tecnológicos de forma estratégica, integrada e responsável.

2. Área requisitante

2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha



2.2- A presente demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em levantamentos técnicos realizados pela coordenação da atenção especializada e pela regulação municipal, que identificaram a necessidade de atendimento neuropediátrico regular para pacientes infantis regulados pela rede pública local.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, visando à adequada prestação dos serviços de teleconsulta neuropediátrica:

3.1. Prestação dos serviços:

- Realização de teleconsultas neuropediátricas síncronas, com interação em tempo real entre médico especialista e paciente;
- Atendimento voltado a crianças e adolescentes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Previsão de 30 (trinta) atendimentos mensais, podendo ser ampliado mediante justificativa técnica da área requisitante;
- Pagamentos condicionados às consultas efetivamente concluídas, exceto nos casos de ausência do paciente ou falhas técnicas atribuíveis ao Município, situações em que o atendimento será considerado como realizado.

3.2. Equipe técnica da contratada:

- Profissionais médicos com registro ativo no CRM e especialização em Neuropediatria, comprovada por documentação válida;
- Suporte técnico e administrativo da empresa contratada, incluindo organização da agenda, contato com o Município e emissão de relatórios.

3.3. Plataforma tecnológica:

- Disponibilização de plataforma digital segura para realização das consultas, com:
- Recursos de vídeo e áudio em tempo real;
- Transmissão de dados criptografada;
- Área para upload de exames e emissão de laudos;
- Acesso a prontuário eletrônico do paciente;
- Garantia de conformidade com a LGPD e normas do Conselho Federal de Medicina;
- Treinamento da equipe local do Município para utilização da plataforma;
- Suporte técnico contínuo durante todo o período contratual.

3.4. Apoio do Município:



- Disponibilização de estrutura física para os atendimentos (sala adequada, computador com câmera e microfone, acesso à internet estável, impressora);
- Designação de recepcionista para apoio logístico e organização da agenda;
- Designação de profissional de enfermagem para acompanhamento presencial das teleconsultas.

3.5. Acompanhamento e fiscalização:

- Apresentação de relatórios gerenciais mensais com informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, ausências e dados clínicos consolidados;
- Possibilidade de auditoria e acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

4- Levantamento de Mercado

4.1. Foi realizada pesquisa de mercado por meio de cotações com fornecedores do segmento e análise de contratações similares disponíveis em bases públicas de dados, com o objetivo de identificar o valor de referência praticado no mercado para a prestação dos serviços descritos, assegurando a razoabilidade e a compatibilidade dos preços com os parâmetros atuais.

5- Descrição da solução como um todo.

5.1- A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Terceirizados, mediante a disponibilização de equipamentos e mão de obra para instalação; em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado.

6- Estimativa das Quantidades e Valores a serem contratados.

Valor de Referência					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Teleconsulta com especialista em Neuropediatria	Srv	480	R\$ 300,00	R\$ 144.000,00
Total ==>					R\$ 144.000,00

7- Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

7.1- A solução não será parcelada, tendo em vista que os serviços a serem contratados constituem uma prestação contínua, integrada e indivisível, cuja execução exige a centralização das etapas operacionais, tecnológicas e assistenciais em uma única empresa especializada.



7.2- A fragmentação da contratação comprometeria a coerência do serviço, a padronização do atendimento, a segurança da plataforma utilizada e a responsabilidade técnica sobre os atendimentos realizados, além de dificultar o controle e o acompanhamento por parte do Município.

7.3- Ademais, a empresa contratada será responsável de forma global pela:

- Disponibilização da plataforma digital;
- Execução das consultas médicas com profissionais qualificados;
- Organização da agenda;
- Suporte técnico;
- Treinamento da equipe municipal;
- Geração de relatórios de gestão.

7.4- Dessa forma, o parcelamento da solução é inviável técnica e funcionalmente, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e controle, além de representar risco à continuidade e à efetividade dos serviços prestados.

8- Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

8.1- Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes no município de Mar de Espanha.

9- Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

9.1- A contratação ora proposta não possui vinculação direta com outras contratações em andamento, tampouco depende de contratos simultâneos para sua execução plena. No entanto, há interdependência operacional com serviços e recursos já existentes no âmbito do Município, especialmente no que diz respeito à:

- Infraestrutura física, que será disponibilizada pelo Município (sala adequada, computador, câmera, microfone, impressora e acesso à internet);
- Disponibilidade de recursos humanos, com a atuação de profissional recepcionista e profissional de enfermagem para apoio aos atendimentos e organização da agenda local;
- Integração com os sistemas de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para definição dos pacientes eletivos e priorização dos atendimentos.

9.2- Assim, embora a execução da solução dependa de elementos sob responsabilidade do Município, não há necessidade de contratação paralela ou adicional, sendo suficientes os recursos já disponíveis na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.



10- Resultados Pretendidos

10.1- Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

10.1.1- Ampliação do acesso da população infantil aos serviços especializados de neuropediatria, garantindo atendimento a crianças e adolescentes que necessitam de avaliação, diagnóstico e acompanhamento contínuo;

10.1.2- Redução da fila de espera e do tempo de resposta para atendimentos especializados, especialmente em casos de distúrbios do neurodesenvolvimento, síndromes genéticas e condições neurológicas crônicas;

10.1.3- Integração entre a atenção básica e o atendimento especializado, fortalecendo a rede municipal de saúde por meio de condutas técnicas mais precisas e planejamento terapêutico individualizado;

10.1.4- Evitar deslocamentos desnecessários de pacientes para outros municípios, otimizando recursos logísticos e promovendo maior comodidade às famílias atendidas;

10.1.5- Redução de judicializações na área da saúde, a partir da oferta contínua e estruturada de atendimento especializado, minimizando demandas judiciais relacionadas à ausência de profissionais;

10.1.6- Fortalecimento da capacidade de gestão e monitoramento da saúde pública local, com apoio de relatórios mensais e indicadores clínicos fornecidos pela contratada;

10.1.7- Implantação de solução tecnológica segura, moderna e eficiente, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à LGPD e às normas do Conselho Federal de Medicina;

10.1.8- Garantia da continuidade e da qualidade do cuidado especializado, com foco na primeira infância e na promoção da saúde neurológica de forma integral e humanizada.

11- Providências a serem adotadas

11.1- Não haverá impactos significativos na Administração.

12- Possíveis Impactos Ambientais



12.1- A presente contratação refere-se à prestação de serviços de teleconsulta médica, executados de forma remota, digital e não presencial, o que minimiza significativamente qualquer impacto ambiental decorrente de sua execução.

- Entre os aspectos positivos, destacam-se:
- Redução de deslocamentos físicos de pacientes e profissionais de saúde, resultando em menor emissão de gases poluentes e menor consumo de combustíveis fósseis;
- Baixo consumo de materiais físicos, tendo em vista que os registros clínicos, documentos e relatórios serão gerados e armazenados eletronicamente;
- Ausência de geração significativa de resíduos sólidos ou materiais descartáveis.

12.2- Portanto, a contratação em questão não apresenta impactos ambientais negativos relevantes, sendo, inclusive, alinhada com práticas sustentáveis e digitalmente eficientes.

13- Declaração de Viabilidade

13.1- O Considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as alternativas analisadas, a disponibilidade de soluções técnicas no mercado e a estrutura já existente no âmbito do Município, declara-se plenamente viável a contratação da prestação de serviços de teleconsulta neuropediátrica, nos moldes descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

13.2- A solução é tecnicamente adequada, juridicamente possível, economicamente compatível e operacionalmente exequível, uma vez que:

- Atende a uma demanda real e prioritária da rede municipal de saúde;
- Encontra respaldo legal e normativo para sua execução por meio de telemedicina;
- Apresenta oferta disponível no mercado, conforme pesquisa de preços realizada;
- Utiliza infraestrutura já existente no Município (sala, equipamentos e equipe de apoio);
- Gera impacto positivo na ampliação do acesso à saúde especializada, com baixo risco de execução.

13.3- Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a instrução do respectivo Termo de Referência e demais etapas formais previstas na legislação vigente.

14- Responsável:



Eder Sousa Santos
Secretário de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada/domiciliada na cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Mar de Espanha, no Pregão Presencial nº 015/2025, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2024.

Outorgante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº 015/2025

À Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

A/C: Sr.(a) Agente de Contratação

Prezado(a) Senhor(a),

A sociedade empresária, com sede ou domicílio na Rua/Av., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal (no caso de sociedade empresária), interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Valor de Referência					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Teleconsulta com especialista em Neuropediatria	Srv	480	R\$	R\$
Total ==>					R\$

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAR DE
ESPANHA e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA

_____.

O **Município de Mar de Espanha**, com sede na rua
_____, nº _____, centro, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal _____, doravante denominado
CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, e
_____, doravante denominado CONTRATADO, com
sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no
CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____
(nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ajustam o presente CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas
alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão
Presencial nº 015/2025, que faz parte integrante deste instrumento,
independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pelo
CONTRATADO datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não
transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste
CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

- 1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA NEUROPEDIÁTRICA, POR MEIO DE SOLUÇÕES DIGITALIZADAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ELETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital, termo de referência e estudo técnico preliminar que acompanha o Edital da Licitação. Os itens e valores vencidos pelo CONTRATADO seguem abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR



2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____ (_____), perfazendo mensalmente a importância de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento. De acordo com os valores abaixo:

Valor de Referência					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Teleconsulta com especialista em Neuropediatria	Srv	480	R\$	R\$
Total ==>					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço previsto no edital e seus anexos. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária: 3.3.90.34.00.2.06.01.10.301.0006.2.0057

CLÁUSULA QUINTA PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.



6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO



10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mar de Espanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mar de Espanha/MG, em ____ de _____ de 2024.

Município de Mar de Espanha

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ou, inscrita no CNPJ sob nº, sediada ou domiciliada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 015/2025, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

.....,
inscrito no CNPJ nº, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) (no caso de sociedade empresária)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5 – Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- 6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)